



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2021:

“Art. 1º – A ampliação do ensino bilíngue em Língua Brasileira de Sinais -- Libras -- e Língua Portuguesa nas escolas da rede municipal de ensino de Belo Horizonte obedecerá ao disposto nesta lei”.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Vereadora Iza Lourença

Nota explicativa:

A presente emenda está amparada pela Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que em seu art. 28º, IV, determina que "incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da _Língua portuguesa como segunda _Língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas".

Protocolado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/07/21
Hora: 13:52:08



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

A ampliação do ensino bilingue nas escolas municipais pretende garantir que todas as escolas municipais tenham o ensino de libras para todos os estudantes, surdos ou não surdos, como forma de propiciar a inclusão no ambiente escolar.

O que a emenda pretende é que a sociedade seja mais inclusiva e por isso, quanto maior o número de crianças e jovens que saibam a linguagem de libras, tanto maior é a possibilidade de comunicação com as pessoas com deficiência auditiva fora do ambiente escolar, na sociedade.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 14 / 7 / 21
Ass
proceder pela distribuição